



LEI Nº 5.850/2018

Autoriza ao Poder Executivo a fornecer kit maternidade e transporte para gestantes do Município de Cariacica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a fornecer kit maternidade e transporte para gestantes do Município de Cariacica.

Paragrafo único. Terá direito ao Kit Maternidade à gestante que residir e fizer o pré-natal na rede pública de saúde do Município de Cariacica, que fornecerá dados necessários para a mãe receber o Kit Maternidade.

Art. 2º O Kit que trata o art. 1º será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS do Município de Cariacica e terá os seguintes itens:

I – um pacote de absorvente noturno com abas;

II – um pacote de fraldas descartáveis;

III – um creme dental;

IV – uma escova de dente;

V – um sabonete neutro;

VI – um conjunto pagão;

VII – uma manta;

VIII – um par de meias infantil;

IX – uma bolsa.

Art. 3º A SEMUS fará um cadastro junto à rede de Saúde Pública Municipal que fornecerá dados necessários para a mãe receber o kit.

Art. 4º As gestantes terão que apresentar o cartão de consulta do pré-natal e um documento de identificação para a equipe da SEMUS.

Art. 5º Mesmo que não tenha o parto realizado em maternidade do Município de Cariacica, terá direito ao Kit a gestante que tiver todo o pré-natal na rede pública Municipal de Cariacica.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.850/2018

Art. 6º A gestante só receberá o Kit após a última consulta pré-natal, apresentando o cartão de consulta devidamente preenchido e assinado pelo médico que fez o acompanhamento durante a gestação.

Art. 7º Caso ocorra um parto prematuro emergencial o médico que acompanhou o pré-natal informará no cartão de consulta, após o parto.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Cariacica, através da Secretaria Municipal de Saúde -SEMUS, fornecerá para as mães que tiverem seu parto realizado em uma maternidade administrada pela PMC o transporte de volta para sua residência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 22 de maio de 2018.

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente